

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

**Processo: 23.01.0286.001.00239-301**

**Autuado:** D. A. DE OLIVEIRA GOMES

**Nome Fantasia:** IPES – INSTITUTO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

**CNPJ:** 08.284.400/0001-88

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 6º, incisos III; 30 e 35, inciso I, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI e 13, inciso IV, ambos do Decreto 2.181/97. Além de configurada a desobediência com fulcro no art. 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de janeiro de 2024

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

